Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5286
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0112333-53.2001.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **PSINET DO BRASIL LTDA. E OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 4.989-4.990**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 4.992** – Credora indicando seus dados bancários e postulando o pagamento de seu crédito.
2. **Fls. 4.994-4.995 e 5.270-5.273** – Intimações eletrônicas.
3. **Fl. 4.997** – Ministério Público ratificando integralmente o pronunciamento do Síndico, bem como postulando a intimação deste para manifestação sobre o contido à fl. 4.992.
4. **Fls. 4.998, 5.276-5.277 e 5.279-5.280** – Certidões de intimações eletrônicas.
5. **Fl. 4.999** – Certidão atestando a tempestividade dos embargos de declaração opostos pelo Município do Rio de Janeiro.
6. **Fls. 5.001-5.003** – Decisão negando provimento aos embargos de declaração do index 4931, deferindo os pleitos do index 4969 e do Síndico.
7. **Fls. 5.005-5.268** – Interessada postulando a anotação dos dados do seu patrono.

TJRJ CAP EMP06 202401586996 04/04/24 12:36:28140097 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5287
Carimbado Eletronicamente

8. **Fl. 5.275** – Ministério Público informando ciência da r. decisão supra.
9. **Fl. 5.278** – Certidão de publicação da r. decisão supra.
10. **Fls. 5.282-5.283** – Despacho indeferindo a anotação de fls. 5.005-5.268 e determinando o cumprimento integral da r. decisão do index 5001.
11. **Fl. 5.284** – Certidão de publicação do r. despacho supra.

CONCLUSÕES

Inicialmente, diante da manifestação da credora Sra. MARIA JOSE AVANCINI OLIVEIRA (**fl. 4.992**), o Síndico irá postular a expedição de mandado de pagamento em favor daquela, através dos dados qualificativos e bancários indicados na petição referida, no valor de R$ 35.284,96 (trinta e cinco mil e duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), nos termos do **item 6.2.**, da r. decisão do **index 4793**.

Ademais, considerando a inércia dos credores a seguir quanto à apresentação de seus dados qualificativos e bancários para recebimento de seus créditos, o Síndico irá postular a expedição de ofício ao Banco do Brasil, requisitando a criação de contas individualizadas em favor dos credores listados, transferindo os montantes indicados da conta em nome da Massa Falida (**nº 1000108072420**).

CREDOR	HABILITAÇÃO	CPF	CRÉDITO
Cláudia Regina Martins	0106510-93/2004	911.417.027-20	R$ 29.399,76
Ítalo de Gusmão B. Teixeira	0103001-57/2004	832.450.301-34	R$ 15.735,51

Observa-se que, a partir das transferências mencionadas supra, ocorrerá a finalização do pagamento dos créditos históricos dos credores trabalhistas, possibilitando o pagamento da correção monetária aplicada aos valores inscritos no Quadro Geral de Credores (**fls. 4.319-4.321 – processo físico**).

Prosseguindo, será pleiteada pelo Síndico a expedição de ofício ao Banco do Brasil, requisitando a apresentação de extrato da conta em nome da massa falida (**nº 1000108072420**), no período de janeiro/2017 até abril/2024.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5288
Carimbado Eletronicamente

Continuando, o Síndico está ciente da r. decisão de **fls. 5.001-5.003**, sendo necessário o cumprimento das diligências elencadas nos **itens 2 e 4**, da referida decisão, importantes para o avanço do processo falimentar.

Por fim, nada a prover com relação ao pedido de **fls. 5.005-5.268**, tendo em vista o item 1, do r. despacho de **fls. 5.282-5.283**.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência

a) **seja expedido mandado de pagamento em favor da credora Sra. MARIA JOSE AVANCINI OLIVEIRA, através dos seus dados qualificativos e bancários indicados à fl. 4.992, no valor de R$ 35.284,96 (trinta e cinco mil e duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), nos termos do item 6.2., da r. decisão do index 4793.**

b) **seja expedido ofício ao Banco do Brasil requisitando a criação de contas individualizadas em favor dos credores a seguir, transferindo os montantes indicados da conta em nome da Massa Falida (nº 1000108072420):**

CREDOR	HABILITAÇÃO	CPF	CRÉDITO
Cláudia Regina Martins	0106510-93/2004	911.417.027-20	R$ 29.399,76
Ítalo de Gusmão B. Teixeira	0103001-57/2004	832.450.301-34	R$ 15.735,51

c) **seja expedido ofício ao Banco do Brasil requisitando a apresentação de extrato da conta em nome da Massa Falida de Psinet do Brasil Ltda. (CNPJ: 03.085.145/0001-20) – nº 1000108072420, no período de janeiro/2017 até abril/2024.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5289
Carimbado Eletronicamente

d) **pelo cumprimento das diligências indicadas nos <u>itens 2 e 4</u>, da r. decisão de fls. 5.001-5.003, indicando o Síndico a seguir as diligências referentes ao <u>item 4</u>, da referida decisão para facilitação do trabalho desta i. Serventia:**

I. expedição de ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis de Itapira/SP e Olinda/PE, nos moldes dos indexes 4.756 e 4809, solicitando a apresentação das certidões de ônus reais dos imóveis de propriedade das falidas: Psinet do Brasil Ltda. (03.085.145/0001-20), São Paulo Online S/C Ltda. (71.727.986/0001-44), Correionet Com. T. e M. S/A (01.125.110/0001-42), Wavis E. de Inform. Ltda. (36.166.981/0001-99), Domain Internet Ltda. (00.838.480/0001-64), Globalnet Inform. Ltda. (00.925.532/0001-30), Pontocom C.. e Tecn. Int. Ltda. (01.114.496/0001-97), Horizontes I. Ltda. (41.856.626/0001-81), Servnet S. de I. e Com. Ltda. (00.877.655/0001-42), Site Internet Ltda. (01.644.314/0001-90) e Pitaco A. T. Ltda. (11.373.040/0001-03);

II. reiteração dos ofícios expedidos às fls. 4.727 e 4.728.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Psinet do Brasil Ltda. e outras
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312